



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9908

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões.

**Autoria:** Manoel Stalin Cordeiro

**Data:** 10/08/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 63/2021. Institui o "Banco de Doação de Medicamentos Veterinários" no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.381, 02/11/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 7.2      **Posição:** 23      **Número de folhas:** 09

№ 56/2021

Assunto: PL  
Categoria: Lei  
Q: 7.3  
E: 23  
Nº fls: 66



26.10.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N º 63/2021

AUTOR:

Vereador Manoel Stálin Cordeiro

Lei nº 5.381, de 02/11/2021

ASSUNTO:

Institui o Banco de Doação de Medicamentos no âmbito  
do Município de Montes Claros (MG) *veterinários*

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/08/2021

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovação em Regime de Urgência

4 - Cria em 26.10.2021

5 -

6 -

7 -

8 -

9 - Ent. Comissões 12/08/2021

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO



PROJETO DE LEI N° 63 /2021

**Institui o Banco de Doação de Medicamentos Veterinários no âmbito do município de Montes Claros/MG**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Doação de Medicamentos Veterinários no âmbito do Município de Montes Claros/MG

**Art. 2º** - O Banco de Doação de Medicamentos Veterinários de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de arrecadar medicamentos de uso veterinário para distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais.

**Art. 3º** - O Banco de Doação de Medicamentos Veterinários será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I – Industria Farmacêutica;
- II – Consultórios Veterinários;
- III – Farmácias Veterinárias e assemelhados;
- IV – Pet Shops;
- V – Pessoas Físicas;

**Art. 4º** - As pessoas físicas e as jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º desta lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I – O Tipo de Medicamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO

**II – A Origem do Doador;**

**Art. 5º** - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos veterinários que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

**I – Apresentar bom estado de conservação;**

**II – Possuir bula;**

**III – Apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias;**

**Parágrafo único** – O remédio veterinário será doado mediante apresentação de receita médica veterinária original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentário esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dia, após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 04 de agosto de 2021

  
**Manoel Stalin Cordeiro**  
**Vereador Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Partido: PODEMOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MÓGIAS CLAROS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA  
10 AGOSTO DE 2021  
Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

O projeto visa o acesso de pessoas carentes, e entidades a medicamentos veterinários, uma vez que os animais também necessitam ser medicados e cuidados corretamente.

Não há por parte do poder público qualquer incentivo a distribuição de medicamentos voltados para tratamento de animais, de modo que o presente projeto permite a democratização e acesso ao adequado tratamento destes.

Há notório interesse público sobre o tema, uma vez que a proteção animal cada vez mais, ganha destaque no debate público nacional, e demonstra a necessidade de cuidados adequados da saúde e bem estar dos animais.

Os cuidados com a saúde animal estão intimamente relacionados aos cuidados com a saúde humana.

*Portanto, é importante que esta Casa Legislativa, reconheça a necessidade do banco de medicamentos veterinários ora instituído, que irá contribuir não só com o tratamento de animais, mas também irá prevenir a proliferação de zoonoses no município de Montes Claros/MG.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 063/2020 QUE “Institui o banco de doações de medicamentos veterinários no âmbito do município de Montes claros.” Manoel Stalin Cordeiro.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão dispõe institui o banco de doações de medicamentos veterinários no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, há que se ressaltar que o projeto em comento não traz em si nenhum tipo de obrigação ou mesmo despesa para o Poder Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de agosto de 2021.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 63/2021

AUTOR: Ver. Manoel Stalin Costa Cordeiro

MATÉRIA: Institui Banco de Doação de Medicamentos Veterinários no Âmbito do Município de Montes Claros .

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/08/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar um Banco de Medicamentos Veterinários no Âmbito do Município de Montes Claros .

Nos termos do projeto de lei o banco de Doação de medicamento veterinário tem a finalidade de arrecadar medicamentos de uso veterinário para distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais.

Consta ainda na proposição que os produtos se doações serão oriundo de indústria farmacêutica, consultórios veterinários , farmácias veterinárias e assemelhados, pet shops e pessoas físicas.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### I – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



APROVADO

26/10/21

*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (PODE)**

AS COMISSÕES

*26/10/21*

*[Signature]*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021, QUE  
INSTITUI O BANCO DE DOAÇÃO DE  
MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta o VI ao art. 3º do Projeto de lei nº 63/2021, que Institui o Banco de Doação de Medicamentos Veterinários no Âmbito do Município de Montes Claros, que passa a vigora com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**VI – Pessoas Jurídicas**

Montes Claros/MG, em 15 de Outubro de 2021.

*[Signature]*  
Vereador Manoel Stalin C. Cordeiro  
Partido: Podemos  
Vice Secretário Mesa Diretora

Manoel Stalin Cordeiro  
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros  
Partido: PODEMOS  
Vice secretário da mesa diretora



Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
A Emenda é Legal e Constitucional

Monter Ebro, 26/10/21

Luri

  
Luri